



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.339

de 13 / 12 / 88

Processo n.º 17.113

PROJETO DE LEI N.º 4.794

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

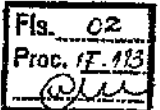
29/ 12 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 659/88



04122 DE 88 N1755

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 02 de dezembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de -
lei, que versa sobre autorização para que seja instituído o Vale-
-Transporte para os servidores públicos municipais.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

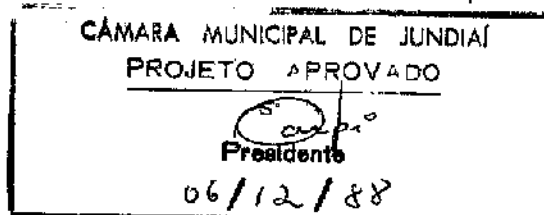
N e s t a

accg.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17113 DEZ88 Nº1816

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.794

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará - aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva - em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte-coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente - Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa-de Leis o presente Projeto de Lei que tem como objetivo buscar-
autorização para que seja instituído o Vale-Transporte para os
servidores públicos municipais.

A iniciativa virá atender às necessidades -
de uma grande parte dos servidores que se utilizam do serviço
de transporte coletivo, dispondo, para tanto, de considerável -
parcela dos seus vencimentos para a sua locomoção.

Expostos os motivos que denotam o interes-
se público que reveste o ato, permanecemos convictos em poder,
mais uma vez, contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a -
integral aprovação desta propositura.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

02/12/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.794

PROC. 17.113

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

A proposição está justificada as fls. 4.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos, e de Transportes e Trânsito.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 1988.

[Assinatura]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
59 Ex	11-4	V2			6-12-8

= COMISSÃO DE JUSTIÇA E- REDAÇÃO =

-Parecer ao Projeto de lei n.4.794 -

O-SR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n 4.794, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, traz quatro artigos.

Diz o artigo 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público, antecipa aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais; Artigo 2º-O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias; Artigo 3ºAs despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias; Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebeu o presente projeto de lei, o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, dizendo que a proposição está justificada às fls.4 e se nos afigura legal quanto a iniciativa e competência. A matéria é de natureza legislativa. Portanto, não encontramos qualquer irregularidade que possa dificultar a tramitação do presente projeto de lei, razão pela qual somos favoráveis.

-OOO

-Acompanham o parecer os srs. edis:-Antonio Fernandes Panizza -Francisco José Carbonari- José Rivelli-Rolando Girolia.-

OOO

O SR.PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

Passamos....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
59as. extr.	12/2	fernando	Lázaro Rosa		6-12-88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.794

O SR. LÁZARO ROSA-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.794, do Prefeito Municipal, que autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

Sr. Presidente, o presente projeto de lei está perfeitamente instruído, razão pela qual o parecer deste relator é favorável.

Pediria a V.Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Antônio Fernandes Panizza, Pedro Osvaldo Beagim, Rolando Giarola, Antônio Carlos Pereira Neto.

XXX

*



Sessão 59as. extr.	Rodízio 12/4	Taquigrafo fernando	Orador Antônio F. Panizza	Aparteante	Data 6-12-88
-----------------------	-----------------	------------------------	------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.794

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA-Sr. Presidente, Projeto da Lei nº 4.794, do Prefeito Municipal, que autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais, pretende fazer com que os servidores públicos municipais sejam alcançados pelo benefício do Vale-Transporte, que é uma instituição do Governo Federal, portanto dirigida a toda a população brasileira, e não tem de fato porque discriminar o servidor municipal desse benefício.

O Plenário desta Casa já teve a oportunidade de se manifestar a respeito do benefício do vale-transporte para os servidores municipais, e a iniciativa não prosperou, justamente porque a iniciativa tem que ser do Sr. Prefeito Municipal. Hoje, com o Paço Municipal recém inaugurado, portanto a sede do serviço municipal deslocada do centro urbano, a instituição do vale-transporte é, sem dúvida nenhuma, uma medida absolutamente indispensável para aliviar as despesas que o trabalhador municipal tem para alcançar o local de trabalho.

Do ponto de vista da Comissão de Transportes e Trânsito, obviamente, isso não estaria alcançando, em momento algum, qualquer tipo de prejuízo ao que se passa com a questão de transporte em nosso município, nem piora, nem melhora, porque o problema é o uso do transporte coletivo já existente, portanto, a lei não tem nenhum tipo de impedimento a ser analisado sob o prisma da Comissão de Transportes e Trânsito.

Somos favoráveis à instituição dessa norma.

Solicito ao Sr. Presidente que consulte os demais membros da comissão a respeito da sua aprovação.

Parecer favorável.

XXX

* -Acompanham o parecer do relator da Comissão de Transportes e Trânsito os Srs. José Aparício Marcussi, Erazé Martinho (com restrições); Rolando Giarola e Francisco José Carbonari.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4794☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi <i>Pz.</i>				
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva				X
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad				X
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	<i>14</i>			<i>4</i>

Sala das Sessões, 6/12/88
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 11
Proc. 17.113
<i>Clas.</i>

Of. PM 12/88/35

Em 7 de dezembro de 1988.

Proc. 17.113

Exmo. Sr.

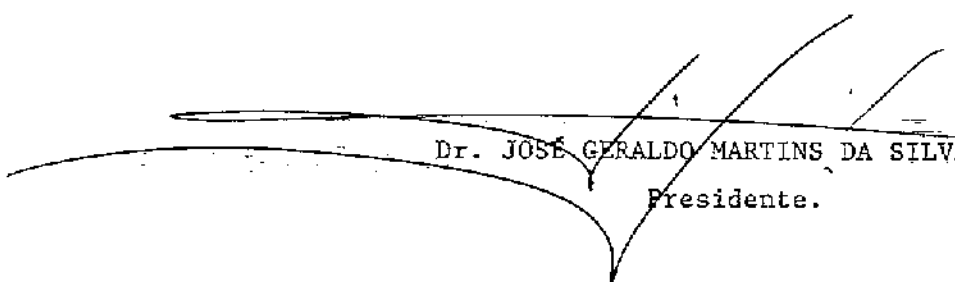
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD: Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.498 do PROJETO DE LEI Nº 4.794, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no último dia 6 de dezembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas considerações de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.794

AUTÓGRAFO Nº 3.498

PROCESSO Nº 17.113

Ofício P.M. Nº 12.88.35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/88.

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA L. DE OLIVEIRA
Assistente Técnico

EXPEDIDOR:

Albano

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/01/88.

Albano

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 13
Proc. 11.423
Alu

OF. GP.L. nº 692/88

04192 06/88 2155
Proc. nº 28.636/88

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de dezembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
19/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.794, bem como cópia da Lei -
nº 3339, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 13.12.1988.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Proc. 17.113

AUTÓGRAFO Nº 3.498

(Projeto de Lei nº 4.794)

Autoriza instituição do Vale-Transporte para
os servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará aos servido-
res públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento
residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do ser-
viço de transporte coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela auto-
ridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presen-
te lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução des-
ta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro
de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.988

Autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a - instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo - com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei - no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

-segue fls.02-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

10M DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1988

Autoriza instituição do Vale-Transporte para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Vale-Transporte, que o Poder Público antecipará aos servidores públicos municipais para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através das empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo com linhas regulares e tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com as verbas orçamentárias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Quorum M. S.

Juntadas fs. 01/05-02.12.88 Am fs. 06/17-29.12.88 Wm

Observações